



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Pagamento da anuidade da Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Anuidade da Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU)	-	01	R\$ 1.710,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Núcleo Editorial de Livros vem justificar o recurso de R\$ 1.710 (mil, setecentos e dez reais) solicitado para o pagamento da anuidade de 2019 junto à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU), entidade representativa das editoras universitárias no país, a qual Museu Paraense Emílio Goeldi é filiado para participação em eventos nacionais e internacionais referentes à exposição e à comercialização de livros científicos, sendo a ABEU a entidade exclusiva para este fim.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

3.1 O valor estimado corresponde a R\$ 1.710,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

3.2 As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Anuidade da Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU)	1	R\$ 1.710,00

4. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1 Não há necessidade de contrato, porque trata-se de pagamento de boleto de anuidade de associação (ABEU) que oferece serviços exclusivos aos seus associados, configurando inexigibilidade de licitação. O pagamento refere-se à anuidade do ano de 2019, com vigência até o próximo ano.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de ordem bancária em conta específica da Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU), CNPJ 03.637.436/0001-84, na Caixa Econômica Federal - Agência 1654, Conta Corrente 003/00000697-5 (vide fatura Nº 181/2019 da ABEU anexada sob protocolo Sei nº 3974416), em conformidade com Sistema Bancário Nacional e/ou pagamento por meio de boleto.

5.2. O pagamento deverá se efetuado impreterivelmente até a sua data de vencimento.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Foi reservado crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado. O respectivo crédito está previsto no Orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o exercício de 2018, e serão demonstrados por meio de Despacho do Serviço Orçamento e Finanças-SEOFI.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à Contratada:

7.1.1. Prover todos os direitos que os sócios institucionais possuem devido a associação:

- Cadastrar 3 (três) pessoas como representantes da instituição sendo um Representante principal, além de um Segundo e um Terceiro representantes;

- Todos os representantes cadastrados poderão participar dos eventos da ABEU com desconto nas inscrições;
- Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias, bem como participar de todas as atividades realizadas pela Associação;
- O Representante principal poderá fazer parte de comissões para as quais tenha sido designado ou eleito;
- O Representante principal poderá encaminhar sugestões, visando aos interesses da ABEU;
- O Representante principal poderá recorrer à Diretoria de decisões tomadas que julgar prejudiciais a si ou à própria Entidade;
- O Representante principal poderá participar das Assembléias, com direito a voz e voto, respeitando o disposto no artigo 12 do estatuto da ABEU;
- O Representante principal poderá convocar, com a adesão de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados, Assembléia Geral Extraordinária;
- O Representante principal poderá votar e ser votado nas eleições da Entidade, desde que esteja com sua situação regularizada junto à ABEU;
- O Representante principal poderá ter acesso a toda documentação, seja financeira ou de Secretaria, da ABEU, sendo vedada a sua retirada da sede;
- Todos os representantes poderão usufruir da infraestrutura disponível da ABEU.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante:

- 8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.
- 8.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os serviços da ABEU.
- 8.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.
- 8.1.4. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da ABEU;
- 8.1.5. Comunicar, por escrito, à Diretoria toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 9.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Maria Emília da C. Sales

Coordenadora de Comunicação e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emília da Cruz Sales, Coordenador de Comunicação e Extensão**, em 15/03/2019, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3899560** e o código CRC **C2407932**.